



Comissão Permanente de Licitação <cpl@piuma.es.gov.br>

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4 mensagens

ecio.ribeiro@prizma.com.br <ecio.ribeiro@prizma.com.br>
Para: cpl@piuma.es.gov.br

16 de janeiro de 2018 11:57

Prezados (as),

Vimos pela presente encaminhar a esta Comissão Permanente de Licitação os questionamentos abaixo, solicitando os devidos esclarecimentos, para a CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2017 - PROCESSO 13.321/2017

1. Em relação à indicação de um Engenheiro Ambiental, qual seria a atribuição deste no processo, visto que em relação a este certame, já existe a indicação de Engenheiro Civil e Engenheiro Agrônomo que possuem capacidade técnica operacional para atender as demandas deste?
2. Ainda, não foi encontrada a indicação do custo destes profissionais (Responsáveis técnicos, assim como do Técnico de Segurança) no processo, nem tão pouco na planilha orçamentária. Como será realizada a medição destes profissionais?
3. No item 10.1.5.2 – C – Engenheiro Ambiental, cita a “comprovação de que o licitante possui em seu quadro técnico permanente, na data prevista para o certame, profissional de nível superior devidamente reconhecido pelo CREA, para acompanhamento dos serviços de Poda de Árvores”. Porém, segundo o Sistema Confea / CREA, a atribuição de acompanhar, supervisionar atividades de Poda de Árvores compete ao Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal. Tão logo, pergunta-se, qual a atribuição do Engenheiro Ambiental neste caso para a necessidade do mesmo no certame?
4. Em relação à quantidade, em km, do serviço de varrição há dúvidas de como se chegou aos quantitativos de 449,84 km; 274,15 km; 373 km e 37 km, para 24 vezes por mês, 12 vezes por mês, 8 vezes por mês e 4 vezes por mês, respectivamente, presentes na planilha orçamentária? Haja vista que há incompatibilidade com o resumo das medidas do item quantidade de serviços exposto no anexo XIV.
5. Solicita-se esclarecimento em relação ao cálculo de quantitativo do item limpeza de faixa de areia (praias), pois no resumo das medidas, quantidade de serviços, anexo XIV, para este serviço, calcula-se um total de 85.680 km e na planilha orçamentária constam 85,68 km. Seria erro de unidade de medida, no resumo ao invés de km seria m linear?
6. Gostaríamos de melhor entender a quantificação dos itens 11, 12 e 13 da planilha orçamentária, ou seja, caminhão basculante, retroescavadeira e Kombi, pois a quantificação esta 2.640 horas, se considerar quantificação mensal, como os demais itens daria 11 equipamentos de cada por mês, visto 2.640 horas totais /240 horas mês, mas se considerar quantidade anual, daria 1 equipamento de cada. Tão logo, solicitamos esclarecimento em relação a este quantitativo.
7. No item 11, “caminhão capacidade de 8t, 2 eixos (basculante) com no máximo 7 anos da sua data de fabricação, para coleta de resíduos de capina, poda e coco recolhimento de inservíveis com equipe, conforme termo de referência”, cita a presença de equipe, porém tanto na composição do item no DER-ES junho/2016, quanto no próprio termo de referência o valor unitário exposto refere-se apenas ao valor da hora do equipamento, sem explicitar a presença de equipe. Existe alguma planilha de composição a parte que não consta no processo que existe este valor unitário aberto caracterizando a presença da equipe?
8. Os itens 1,2,3 e 4 da Planilha orçamentária descrevem a respeito dos serviços de: varrição manual de vias (localidades com plano de varrição 24 vezes por mês), varrição manual de vias (localidades com plano de varrição 12 vezes por mês), varrição manual de vias (localidades com plano de varrição 8 vezes por mês), varrição manual de vias (localidades com plano de varrição 4 vezes por mês), respectivamente, porém os códigos do DER-ES, junho/2016, utilizados referem-se a serviço de limpeza de acostamento, envolvendo servente, encarregado e carregadeira de rodas. Não foi possível observar o custo da vassoura, pá, saco de lixo, contentores de lixo, itens básicos para o serviço de varrição de ruas, que teoricamente estaria na composição no item (c) itens de incidência. Logo, onde poderemos encontrar o custo destes materiais?
9. Teria como nos esclarecer por que há diferença na produtividade da equipe nos itens de varrição, visto que independente da frequência da varrição ou limpeza de acostamento, a produtividade unitária por km sempre será a mesma.

10. Ainda em tempo, os custos unitários da planilha orçamentária e da composição do Anexo XI tem como base de referência o valor do DER-ES de junho de 2016. Considerando que estamos em janeiro de 2018, não estaria muito defasado este custo unitário? Haja vista que, se, por exemplo, utilizarmos a última versão dos custos do DER-ES, que data de janeiro/2017, já ocorre uma diferença no custo unitário de equipamentos de 11% a 16% e 9% de diferença no custo da mão de obra e ferramentas.

No aguardo,

Atenciosamente,

Écio Ribeiro
SELLIX AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO LTDA.

Comissão Permanente de Licitação <cpl@piuma.es.gov.br>
Para: SEMOS PMP <servicos@piuma.es.gov.br>
Cc: ecio.ribeiro@prizma.com.br

16 de janeiro de 2018 12:09

Bom dia,

A Eng. Poliana Quintino,

Segue manifestação da empresa SELLIX AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO LTDA, que nos lê em cópia, referente à CP 001/2017 para esclarecimentos em até 24h.

Aguardamos manifestação.

Cordialmente,

Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura de Piúma/ES
28 - 3520-1678 - Ramal: 2085

----- Mensagem encaminhada -----
De: <ecio.ribeiro@prizma.com.br>
Data: 16 de janeiro de 2018 11:57
Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
Para: cpl@piuma.es.gov.br
[Texto das mensagens anteriores oculto]

SEMOS PMP <servicos@piuma.es.gov.br>
Para: Comissão Permanente de Licitação <cpl@piuma.es.gov.br>

18 de janeiro de 2018 14:58

Considerando o questionamento feito pela empresa SELLIX AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO LTDA.

1. Em relação à indicação de um Engenheiro Ambiental, qual seria a atribuição deste no processo, visto que em relação a este certame, já existe a indicação de Engenheiro Civil e Engenheiro Agrônomo que possuem capacidade técnica operacional para atender as demandas deste?

De acordo com a RESOLUÇÃO Nº 447, DE 22 DE SETEMBRO DE 2000, que determina em seu Art. 2º que Compete ao engenheiro ambiental o desempenho das atividades 1 a 14 e 18 do art. 1º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, referentes à administração, gestão e ordenamento ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais, seus serviços afins e correlatos; um dos serviços objeto da licitação é a Limpeza de Faixa de Areia, e levando em consideração que a limpeza de faixa de areia das praias pode causar danos à vegetação nativa existente e consequente dissipação da areia, torna-se indispensável a supervisão, monitoramento e acompanhamento de tais serviços pelo ENGENHEIRO AMBIENTAL, além e claro do acompanhamento dos serviços de poda, conforme no item c.1.

2. Ainda, não foi encontrada a indicação do custo destes profissionais (Responsáveis técnicos, assim como do Técnico de Segurança) no processo, nem tão pouco na planilha orçamentária. Como será realizada a medição destes profissionais?

A remuneração destes profissionais deve estar abrangida no BDI na sua proposta de preços.

3. No item 10.1.5.2 – C – Engenheiro Ambiental, cita a “comprovação de que o licitante possui em seu quadro técnico permanente, na data prevista para o certame, profissional de nível superior devidamente reconhecido pelo CREA, para acompanhamento dos serviços de Poda de Árvores”. Porém, segundo o Sistema Confea / CREA, a atribuição de acompanhar, supervisionar atividades de Poda de Árvores compete ao Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal. Tão logo, pergunta-se, qual a atribuição do Engenheiro Ambiental neste caso para a necessidade do mesmo no certame?

Respondido no questionamento de número 1

4. Em relação à quantidade, em km, do serviço de varrição há dúvidas de como se chegou aos quantitativos de 449,84 km; 274,15 km; 373 km e 37 km, para 24 vezes por mês, 12 vezes por mês, 8 vezes por mês e 4 vezes por mês, respectivamente, presentes na planilha orçamentária? Haja vista que há incompatibilidade com o resumo das medidas do item quantidade de serviços exposto no anexo XIV.

Somatório das medidas das ruas multiplicados por 2 (dois lados da rua) vezes a frequência em questão.

5. Solicita-se esclarecimento em relação ao cálculo de quantitativo do item limpeza de faixa de areia (praias), pois no resumo das medidas, quantidade de serviços, anexo XIV, para este serviço, calcula-se um total de 85.680 km e na planilha orçamentária constam 85,68 km. Seria erro de unidade de medida, no resumo ao invés de km seria m linear?

Erro de pontuação. Favor considerar 85,68 km

6. Gostaríamos de melhor entender a quantificação dos itens 11, 12 e 13 da planilha orçamentária, ou seja, caminhão basculante, retroescavadeira e Kombi, pois a quantificação está 2.640 horas, se considerar quantificação mensal, como os demais itens daria 11 equipamentos de cada por mês, visto 2.640 horas totais /240 horas mês, mas se considerar quantidade anual, daria 1 equipamento de cada. Tão logo, solicitamos esclarecimento em relação a este quantitativo.

Os itens quantificados por horas, foram referidos na coluna de quantitativos por valores anuais; ou seja: considerar o número de 2640 horas anuais ou 220 mensais.

7. No item 11, “caminhão capacidade de 8t, 2 eixos (basculante) com no máximo 7 anos da sua data de fabricação, para coleta de resíduos de capina, poda e coco recolhimento de inservíveis com equipe, conforme termo de referência”, cita a presença de equipe, porém tanto na composição do item no DER-ES junho/2016, quanto no próprio termo de referência o valor unitário exposto refere-se apenas ao valor da hora do equipamento, sem explicitar a presença de equipe. Existe alguma planilha de composição a parte que não consta no processo que existe este valor unitário aberto caracterizando a presença da equipe?

o caminhão trabalhará em várias frentes de serviços, desta forma a equipe foi diluída em todo o escopo.

8. Os itens 1,2,3 e 4 da Planilha orçamentária descrevem a respeito dos serviços de: varrição manual de vias (localidades com plano de varrição 24 vezes por mês), varrição manual de vias (localidades com plano de varrição 12 vezes por mês), varrição manual de vias (localidades com plano de varrição 8 vezes por mês), varrição manual de vias (localidades com plano de varrição 4 vezes por mês), respectivamente, porém os códigos do DER-ES, junho/2016, utilizados referem-se a serviço de limpeza de acostamento, envolvendo servente, encarregado e carregadeira de rodas. Não foi possível observar o custo da vassoura, pá, saco de lixo, contentores de lixo, itens básicos para o serviço de varrição de ruas, que teoricamente estaria na composição no item (c) itens de incidência. Logo, onde poderemos encontrar o custo destes materiais?

Estar abrangida no BDI na sua proposta de preços.

9. Teria como nos esclarecer por que há diferença na produtividade da equipe nos itens de varrição, visto que independente da frequência da varrição ou limpeza de acostamento, a produtividade unitária por km sempre será a mesma.

Os valores foram fornecidos pelo DER de acordo com o código fornecido. Quanto mais a equipe for utilizada maior a sua eficiência e produtividade. Uma equipe que se desloca para um determinado local para varrer uma metragem pequena, terá um aproveitamento menor que uma mesma equipe deslocada para outro local para varrer uma quantidade maior. Isso leva em consideração o tempo com deslocamento, paradas para descanso, café e outros. Esses valores se tornam cada vez mais significativos quanto menor for o serviço executado, produzindo desta forma menores valores de produtividade.

10. Ainda em tempo, os custos unitários da planilha orçamentária e da composição do Anexo XI tem como base de referência o valor do DER-ES de junho de 2016. Considerando que estamos em janeiro de 2018, não estaria muito defasado este custo unitário? Haja vista que, se, por exemplo, utilizarmos a última versão dos custos do DER- ES, que data de janeiro/2017, já ocorre uma diferença no custo unitário de equipamentos de 11% a 16% e 9% de diferença no custo da mão de obra e ferramentas.

A planilha referência de junho/2016 foi utilizada pois quando foi elaborado o termo de referência (outubro/2017) era a última versão disponível. A versão de janeiro/ 2017 foi liberada posteriormente a confecção do termo, ou seja, quando o edital já estava publicado.

Poliana C. Quintino - Mat. 7400

Coordenadora de Projeto de Engenharia

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--



Prefeitura Municipal de Piúma
Secretaria Municipal de Obras e Serviços
Av. Aníbal de Souza Gonçalves, 18, Acaiaca, Ed. Milar, 2º andar
Piúma, Espírito Santo
(28) 3520- 1226
email: servicos@piuma.es.gov.br

Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente!
(para cada 50 kg de papel economizado, uma árvore é preservada)

Comissão Permanente de Licitação <cpl@piuma.es.gov.br>

Para: ecio.ribeiro@prizma.com.br

18 de janeiro de 2018 16:59

À

SELLIX AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO LTDA

conforme questionamento feito em 16/01/2018, segue abaixo, manifestação da Engenheira Poliana Quintino, responsável pelo Projeto Básico.

Desde já colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Cordialmente,

Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura de Piúma/ES
28 - 3520-1678 - Ramal: 2085

----- Mensagem encaminhada -----

De: **SEMOs PMP** <servicos@piuma.es.gov.br>

Data: 18 de janeiro de 2018 14:58

Assunto: Re: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Para: Comissão Permanente de Licitação <cpl@piuma.es.gov.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]